



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2024

1 - OBJETO DA DISPENSA

1.1 – Contratação de empresa para aquisição de pisca-piscas de led e materiais elétricos para ornamentação e iluminação natalinas das Praças José Guimarães Ribas e 11 de Abril, para atendimento das demandas da 2ª edição do “Natal em Ação”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, sendo:

4.1 O quantitativo seguirá descrição técnica a seguir:

ORÇAMENTO – MATERIAL ELÉTRICO NATAL 2024					
QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	VALOR TOTAL
05	und	Cabo de força 13mm A23	Diversos	R\$ 15,00	R\$ 75,000
100	pct	Fixador de cabo branco 7mm	Diversos	R\$ 2,60	R\$ 260,00
100	und	Parafuso forro/drywall 4,2 x 50mm	Diversos	R\$ 0,15	R\$ 15,00
50	und	Pisca pisca led gota 100cm	Diversos	R\$ 47,50	R\$ 2.375,00
10	und	Pisca pisca led	Diversos	R\$ 21,00	R\$ 210,00
100	und	Pitão com bucha 4,2x60mm/6mm	Diversos	R\$ 0,50	R\$ 50,00
02	und	Terminal pre-isolados anel 4,0-6,0mm	Diversos	R\$ 0,70	R\$ 1,40
TOTAL DO ORÇAMENTO					R\$ 2.986,40

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a presente aquisição em prol do atendimento as necessidade da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo. Considerando que a aquisição de pisca-piscas de led para ornamentação das árvores e casinha do Papai Noel nas praças são elementos essenciais para a 2ª edição do evento "Natal em Ação", que ocorrerá no dia 7 de dezembro de 2024. Durante o mês de dezembro, essa decoração especial se tornou uma tradição no município, criando um ambiente acolhedor onde as famílias podem se reunir e aproveitar esse período festivo. O objetivo é proporcionar aos moradores um espaço agradável que resgate os valores e tradições do Natal. Além de possibilitar a ocupação dos espaços públicos pelos munícipes, a iniciativa tem como objetivo atrair e fomentar o comércio local. Considerando que este tipo de aquisição em forma de dispensa esta prevista na Lei nº



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

14.133/21, faz-se necessária a presente.

3 - ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1 A presente contratação encontra respaldo no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21.

4 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros serão próprios do orçamento municipal vigente.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **13 – Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo**
- **Projeto Atividade 2.043 – Manutenção das Atividades Culturais**
- 221 - 3.3.90.00.00.00.00.0500.007000

6 - PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA

6.1 O valor máximo do presente instrumento será R\$ 2.986,40 (dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), sendo pagos de acordo com a execução do objeto.

6.2 A presente contratação será válida por 6 (seis) meses, ou até que todo o objeto seja executado.

7 - RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1 O Município tendo necessidade, pelos motivos supracitados, firma o contrato de fornecimento com a empresa: ELETROLUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, registrada sob CNPJ nº 45.550.440/0001-50.

7.2 Considerando que, dentre as empresas que a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo contactou para que demonstrassem interesse ou ao menos cotassem preço para o referido fornecimento, a empresa acima citada foi a que apresentou a proposta, e que em consulta a diversos processos similares comprovou-se o valor de mercado, desta forma, por atender o preço e também aos requisitos necessários e demonstrar interesse em fornecer o produto para o órgão; Considerando o atendimento dos critérios exigidos pela legislação, justifica-se a escolha deste fornecedor.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

8 – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MINIMA NECESSÁRIA:

- 8.1 – Regularidade com a Fazenda Municipal;
- 8.2 – Regularidade com a Fazenda Estadual;
- 8.3 – Regularidade com a Fazenda Federal;
- 8.4 – Regularidade com o FGTS;
- 8.5 – Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- 8.6 – Certidão de Falência e Concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- 8.7 – Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- 8.8 – Declaração de Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.9 – Declaração de Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- 8.10 – Declaração de Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 9.1 – Responsável pela Gestão do Contrato:
 - Maria Odawara;
- 9.2 – Responsável pela Fiscalização do Contrato:
 - Paulo Paita;

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

durante a execução do contrato;

IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

10.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de até 20% sobre o valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Papanduva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 - Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.6 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

10.8 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.9 - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.10.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.11 - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Papanduva, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

10.11.1 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11 – DAS OBRIGAÇÕES:

11.1 – O fornecedor obriga-se a executar o objeto de forma imediata, devendo ser concluído em até 10 (dez) dias corridos, conforme cada solicitação.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- Página do Município de Papanduva (www.papanduva.sc.gov.br);
- Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

12.2 - Os casos omissos no presente serão analisados de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, bem como outras legislações vigentes e pertinentes.

12.3 - A vista do exposto dispensa-se a licitação. Aprovo e autorizo a realização da despesa, independente de licitação, com fundamento no Artigo 75 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Papanduva/SC, 18 de novembro de 2024.

Marli Meireles Prestes de Luca
Prefeita Municipal em exercício

Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal

Lauro Alves
Procurador Jurídico
OAB/SC 51.514



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PISCA-PISCAS DE LED E MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ORNAMENTAÇÃO E ILUMINAÇÃO DAS PRAÇAS JOSÉ GUIMARÃES RIBAS E 11 DE ABRIL, PARA A REALIZAÇÃO DA 2ª EDIÇÃO DO “NATAL EM AÇÃO” DO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA, NO ANO DE 2024.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

1. APRESENTAÇÃO

1.1 No dia 07 de dezembro de 2024, o Município de Papanduva/SC realizará a abertura da 2ª edição do “Natal em Ação”. A utilização de pisca-piscas nas árvores e casinha do Papai Noel, que compõem a iluminação natalina nas praças durante o mês de dezembro, é uma tradição no município, que visa proporcionar aos munícipes um espaço acolhedor, onde as famílias possam se reunir e desfrutar durante esse período especial, resgatando os valores e tradições do Natal.

2. OBJETO

2.1 A contratação tem como objeto a aquisição de pisca-piscas de led e materiais elétricos para ornamentação e iluminação natalinas das Praças José Guimarães Ribas e 11 de Abril, para atendimento das demandas da 2ª edição do “Natal em Ação”, especificadas em Edital, no presente Termo de Referência e demais anexos.

3. MOTIVAÇÃO

3.1 A Prefeitura Municipal de Papanduva, por meio da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, demanda a aquisição do objeto do presente Termo, para o desenvolvimento de suas ações natalinas anuais. A aquisição justifica-se face ao interesse público em atender essa demanda, considerando que a municipalidade não dispõe dos materiais necessários.

3.2 A ornamentação e iluminação natalina das praças são elementos essenciais da programação do “Natal em Ação 2024”.

4. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

4.1 O quantitativo seguirá descrição técnica a seguir:

ORÇAMENTO – MATERIAL ELÉTRICO NATAL 2024					
QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	VALOR TOTAL
05	und	Cabo de força 13mm A23	Diversos	R\$ 15,00	R\$ 75,000
100	pct	Fixador de cabo branco 7mm	Diversos	R\$ 2,60	R\$ 260,00
100	und	Parafuso forro/drywall 4,2 x 50mm	Diversos	R\$ 0,15	R\$ 15,00
50	und	Pisca pisca led gota 100cm	Diversos	R\$ 47,50	R\$ 2.375,00
10	und	Pisca pisca led	Diversos	R\$ 21,00	R\$ 210,00



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

100	und	Pitão com bucha 4,2x60mm/6mm	Diversos	R\$ 0,50	R\$ 50,00
02	und	Terminal pre-isolados anel 4,0-6,0mm	Diversos	R\$ 0,70	R\$ 1,40
TOTAL DO ORÇAMENTO					R\$ 2.986,40

5. PAGAMENTO:

5.1 O pagamento pelas aquisições, objeto da presente dispensa de licitação, será efetuado pelo Órgão Participante em favor do licitante vencedor mediante cheque nominal ou transferência bancária em conta corrente de titularidade do fornecedor.

5.2 A Prefeitura efetuará o pagamento em até 30 dias após a data de recebimento do objeto desta licitação acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

5.3 O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante na nota fiscal deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendências de liquidação de qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe tenha sido imposta.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente certame correrão à conta de dotação específica do orçamento da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, referente ao exercício de 2024, com a seguinte descrição orçamentária:

13 – Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo
Projeto Atividade 2.043 – Manutenção das Atividades Culturais
221 - 3.3.90.00.00.00.00.0500.007000

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 O Prazo de Vigência do Contrato será de 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação Vigente.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23, caput e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.2 O valor estimado da contratação é de R\$ 2.986,40 (dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2024
CONTRATO Nº 056/2024

Que entre si fazem, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada sob CNPJ nº 83.102.533/0001-01, com sede na Rua Sérgio Glevinski, 134 – Centro – Papanduva/SC, neste ato representada pelo Prefeita Municipal, Sr. Marli Meireles Prestes de Luca, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, registrada sob CNPJ nº, com sede na Rua, – Bairro, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Contratação de, sendo:

ORÇAMENTO – MATERIAL ELÉTRICO NATAL 2024					
QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	VALOR TOTAL
05	und	Cabo de força 13mm A23	Diversos	R\$ 15,00	R\$ 75,000
100	pct	Fixador de cabo branco 7mm	Diversos	R\$ 2,60	R\$ 260,00
100	und	Parafuso forro/drywall 4,2 x 50mm	Diversos	R\$ 0,15	R\$ 15,00
50	und	Pisca pisca led gota 100cm	Diversos	R\$ 47,50	R\$ 2.375,00
10	und	Pisca pisca led	Diversos	R\$ 21,00	R\$ 210,00
100	und	Pitão com bucha 4,2x60mm/6mm	Diversos	R\$ 0,50	R\$ 50,00
02	und	Terminal pre-isolados anel 4,0-6,0mm	Diversos	R\$ 0,70	R\$ 1,40
TOTAL DO ORÇAMENTO					R\$ 2.986,40

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A presente será válida por 6 (seis) meses, ou até que todo o objeto seja executado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- 13 – Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo
- Projeto Atividade 2.043 – Manutenção das Atividades Culturais
- 221 - 3.3.90.00.00.00.00.0500.007000

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor máximo do presente instrumento será de R\$ 2.986,40 (dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), sendo pagos de acordo com a execução.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – O fornecedor obriga-se a fornecer os objetos requisitados em cada AF de forma imediata, devendo ser concluídas em até 10 (dez) dias corridos, conforme cada solicitação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - Promover, através da Sra. Maria Odawara a Gestão contratual e através do Sr. Paulo Paita, o acompanhamento e a fiscalização, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

6.2 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

6.3 - Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do objeto;

6.4 - Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

7.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

7.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de até 20% sobre o valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Papanduva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

7.3 - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

7.4 - Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157 e 158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.9 - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.10.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.11 - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Papanduva, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

7.11.1 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1 - O contratado se obriga manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

8.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

8.3 - Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

efetiva entrega.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva/SC, 18 de novembro de 2024.

Marli Meireles Prestes de Luca
Prefeita Municipal em exercício

.....
Pela Contratada

Testemunhas:

Maria Odawara
Gestora do Contrato

Paulo Paita
Fiscal do Contrato

Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal

Lauro Alves
Procurador Jurídico
OAB/SC 51.514